

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 340/1995, que institui o Código de Postura deste município, proíbe no seu artigo 96 a circulação e permanência de animais em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde pública urbana e bem-estar social da população;

RESOLVE:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I. Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II. Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I. Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II. Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

III. Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

Art. 3º - Os animais apreendidos em via pública serão recolhidos ao depósito público municipal, onde permanecerão guardados até retirada pelos seus respectivos proprietários ou representantes legais.

§ 1º - Após a apreensão do animal deverá ser lavrado Auto de Apreensão, na forma do Anexo I, com a identificação do local de apreensão e das características distintivas do animal, bem como, composto de acervo fotográfico.

§ 2º - O animal apreendido deverá ainda ser submetido a perícia veterinária a fim de identificar da situação de sanidade do animal.

§ 3º - Identificado, em laudo veterinário, que o animal apreendido está acometido de doença infectocontagiosa aquele deverá ser sacrificado.

Art. 4º - A retirada dos animais apreendidos dependerá de:

- I. Assinatura da Declaração de reconhecimento e posse do animal – Anexo II;
- II. Não ser portador de qualquer doença transmissível, atestada em laudo veterinário;
- III. Pagamento da multa pela apreensão;
- IV. Pagamento de ressarcimento dos valores gastos com a permanência do animal, traduzida em multa diária;

Art. 5º - O proprietário do animal apreendido em via pública fica sujeito ao pagamento de multa no importe de 200% da UFR, por cada animal apreendido.

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal de Referência (UFR) será aquela utilizada como referência para dívidas de natureza tributária deste município.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa estabelecida no *caput* será aplicada em dobro.

§ 3º - A reincidência deverá ser considerada em relação ao proprietário do animal apreendido, e não em relação ao animal.

Art. 6º - O proprietário do animal apreendido fica sujeito, ainda, ao pagamento de multa diária equivalente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada animal, cujo valor será revertido para ressarcimento das despesas de permanência do animal durante o período de apreensão.

Art. 7º - Ultrapassado o prazo de 07 (sete) dias da apreensão sem que o proprietário do animal apreendido realize a sua retirada, este será levado a hasta pública pelo preço corrente local.

§ 1º - Ultrapassado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será lavrado Auto de Abandono, na forma do Anexo III, passando o animal apreendido a integrar o patrimônio público do município de Simões-PI.

§ 2º - Após a lavratura do Auto de Abandono, o município de Simões deverá expedir Edital de hasta pública para venda do animal abandonado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



§ 3º - Os valores auferidos com a venda dos animais em hasta pública deverá ser revertido aos cofres públicos e deverá ser destinado para a melhoria e manutenção dos próprios serviços de vigilância e apreensão dos animais.

Art. 8º - Os atos danosos cometidos pelos animais quando em permanência de vias públicas ou de locais de acesso ao público são de inteira responsabilidade dos seus proprietários.

Art. 9º - Não estão sujeitos ao presente decreto os cães e gatos apreendidos em via pública ou em local de acesso ao público, que terão regulamentação própria.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 003/2009.

Simões – PI, 06 de junho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49